

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB**

**PREFEITURA UNIVERSITÁRIA**

**COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU Nº 006/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.065926/2018-10**

**ANEXO I-B**

**ESTUDOS PRELIMINARES**

1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
   1. A contratação se justifica pela necessidade de se prover uma solução para controlar parcialmente ou totalmente a entrada de iluminação natural nos ambientes e salas de aula nas diversas unidades da Universidade Federal da Paraíba.
   2. A não contratação acarretaria prejuízos ao funcionamento cotidiano das diversas atividades desenvolvidas no âmbito de todos os campi da UFPB, comprometendo a eficiência do trabalho prestado por aqueles que dependem de tal serviço.
2. **PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI) DA UFPB**
   1. Esta contratação está alinhada com as diretrizes do PDI da UFPB elabora para o período 2014-2018;
   2. O serviço de fornecimento, instalação e manutenção de persianas é de fundamental importância e serve de suporte para o atingimento das Diretrizes e Metas elencadas no item 2.6. do PDI.
3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
   1. Acervo técnico que comprove experiência na execução de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de persianas;
   2. Disponibilidade de pessoal para execução imediata dos serviços;
   3. Manter preposto pela contratada para representar a empresa, tanto com;
   4. Responsabilizar pela correta destinação dos resíduos gerados, de forma a garantir a menor intervenção possível no meio ambiente;
   5. Dispor de ferramentas, equipamentos, materiais, conforme especificações no Termo de Referência, EPI necessários à execução dos serviços;
   6. Segundo a Instrução Normativa n° 05/2017:

Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

* 1. Portanto o serviço em questão enquadra-se como de **natureza não-continuada**.
  2. Especificações técnicas relacionadas à sustentabilidade devem ser observadas, segundo as orientações elencadas no art. 6º da IN nº 01/2010:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

* 1. A duração do contrato de prestação de serviços de será de 12 meses.

1. **ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**
   1. Os quantitativos do pregão foram estimados de acordo com as demandas oriundas dos diversos Centros de ensino da UFPB Campus I, registrado pela média dos pedidos efetuados durante a duração do último procedimento licitatório de objeto semelhante.
   2. Salientamos que as quantidades na planilha orçamentária, representa apenas uma estimativa e não obriga, sob nenhuma hipótese, a contratação dos serviços, tais serviços serão solicitados à medida que a necessidade venha a surgir, ou seja, serviços sob demanda.
   3. Esta contratação terá por critério de pagamento os serviços efetivamente prestados, quantificados por unidades de metros ou peças realmente executadas e não a contratação de profissionais, a custos mensais, à disposição para a prestação de serviços, independentemente de demanda.
   4. Assim, a quantidade dos serviços previstos sob demanda constitui mera expectativa em favor da licitante vencedora, posto que depende de necessidade iminente, não estando a UFPB obrigada a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação.
   5. Sendo assim, os quantitativos dos serviços foram estimados de acordo com as solicitações emitidas para a Divisão de Manutenção verificado nos últimos 12 meses, conforme acompanhamento e registro mensal destas requisições junto a Direção de Manutenção, considerando as demandas oriundas dos serviços de manutenção predial. A necessidade de contratações frequentes, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação dos serviços não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração.
2. **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**
   1. De acordo com a planilha orçamentária e as especificações técnicas os serviços de instalação e manutenção de persianas constituem serviços de fácil caracterização, que não comportam variações relevantes e que são prestados por uma gama muita grande de empresas. Como são serviços de execução frequente e pouco diversificada, de empresa para empresa, sendo essa proposta de licitação caracterizada como serviços comuns.
   2. O tipo de solução proposta à contratação ora exposta se baseou nas contratações anteriores do mesmo serviço nesta mesma autarquia federal e em outras atas de contratações do mesmo serviço, onde podemos citar algumas das atas analisadas:
   3. Pregão 00013/2018 (SRP), UASG 120632; pregão 00004/2018, UASG 926393 e pregão Nº 00012/2018, UASG 158147.
3. **ESTIMATIVA DE PREÇO**
   1. A Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2014 dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. O normativo traz, em seu art. 2°, os parâmetros para a pesquisa de preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

Para estimativa dos preços de referência analisamos algumas atas, podemos citar algumas:

Pregão 00013/2018 (SRP), UASG 120632; pregão 00004/2018, UASG 926393 e pregão Nº 00012/2018, UASG 158147.

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
   1. Os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação, são:
      1. Serviço de confecção e instalação de persiana (m²) vertical em pvc, com trilhos na parte superior em alumínio, peças internas e externas em polietileno, largura da paleta 9cm, espessura da paleta 0,5 mm, bandô em alumínio revestido com o mesmo material da persiana, suportes para teto ou parede inclusos; incluindo fornecimento de material, bem como, mão de obra especializada.
      2. Serviço de confecção e instalação de persiana (m²) vertical em tecido Miami, com trilhos na parte superior em alumínio, peças internas e externas em polietileno, largura da paleta 9cm, espessura da paleta 0,5 mm, sem bandô, suportes para teto ou parede inclusos; incluindo fornecimento de material, bem como, mão de obra especializada.
      3. Manutenção com Fornecimento e instalação de kit reparo (gancho, ponteira, bastão giratório, trava cordas e cordões) Deverá ser feita a substituição dos cordões, dos giradores (180º), dos ganchos, das ponteiras e do trava-corda, sendo colocadas peças novas e no mesmo padrão das existentes. O kit inclui: - 13metros de cordão em polipropileno trançada para persianas com lâminas de 25mm; - 1 bastão plástico giratório 180º; - 1 ponteira plástica; - 1 gancho plástico para bastão.
2. **JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**
   1. Em geral, a licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados. Ademais haveria um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado empreendimento, implicaria em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.
   2. Assim, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão no 732/2008, se pronunciou no sentido de que “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra/serviço tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.
   3. Sendo assim, o parcelamento do objeto ora licitado acarretaria uma descontinuidade nos serviços prestados, visto que, os serviços são por vezes interdependentes e que seu fracionamento ocasionaria interrupção na sua execução normal. Por tanto a solução adotada será o **não parcelamento da solução**.
3. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE**
   1. Os estudos preliminares evidenciaram que a realização da contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento, instalação e manutenção de persianas mostra-se viável tecnicamente, visto que existem na região empresas especializadas que podem prestar os serviços necessários a execução do contrato, dando-nos a segurança para declarar a viabilidade da contratação. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

João Pessoa, 25 de outubro de 2018.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**HUDNEY GUILHERME MACHADO DE HOLLANDA**

**SIAPE 3030042**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**WANDERSON LUÍS F DOS ANJOS**

**SIAPE 2352429**